



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

Edital de Dispensa de Licitação

PROCESSO N° 80/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2024

O Município de Pratinha/MG, por intermédio das **Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração**, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto N° 939 de 06 de fevereiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021**, e do Decreto Municipal N° 862 de 17 de maio de 2023, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, tendo como meio para recebimento de propostas o sítio eletrônico www.pratinha.mg.gov.br e e-mail pratinhacompras@terra.com.br. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento em sítio eletrônico do Município de Pratinha-MG.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <http://www.pratinha.mg.gov.br>.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir de 18/06/2024 as 17:00

Do encerramento do recebimento das propostas: 21/06/2024 as 17:00

Do Julgamento da proposta e habilitação do fornecedor: 24/06/2024 as 09:00

E-mail disponível para envio da proposta: pratinhacompras@terra.com.br

1. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS, PARA USO NAS CANTINAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES DE SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL E CRAS FRANCELINA MARIA DE JESUS.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade de aquisição dos utensílios descartáveis pois os mesmos são usados tanto pelos funcionários bem como por usuários dos departamentos supra citados, também para uso nos serviços de nutrição, realização de reuniões e eventos, nas cozinhas das Escolas Municipais, Escola Coronel Neca de Paula e Cemei Neuza Olimpia dos Reis, bem como também para atendimento aos eventos programados do Cras-Francelina Maria de Jesus em atendimento as suas demandas, pela Prefeitura Municipal de Pratinha-MG e atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

em atendimentos de rotina das unidades de Saúde Municipais e do Departamento de Educação e Cultura.

2.2. O menor valor orçado para a Dispensa de licitação está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21. Os objetos a serem adquiridos devem atender as descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	4455-COLHERES DESCARTAVEIS PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT.	148
02	4640-COPO DESCARTAVEL 300 ML (PCT C/ 100 UN)	PCT.	132
03	4159-Copo descartável, material poliestireno, capacidade 200ml, aplicação água/suco e refrigerante - PCT C/ 100 UM	PCT.	2.160
04	4160-Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50ml, aplicação café - - PCTC/ 100 UM	PCT.	72
05	72-PAPEL TOALHA - PCT C/ 02 ROLOS, folha dupla, 19x22cm	PCT.	128
06	93-GUARDANAPO DE PAPEL COMUM (C/ 50 UN) TAMANHO 23X20 BRANCO	PCT.	238
07	604-TOUCA DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES	CX	55
08	4370-SACOS PARA CACHORRO QUENTE (PCT. COM 100 UNIDADES)	PCT.	14
09	4640-COPO DESCARTAVEL 300 ML (PCT C/ 100 UN)	PCT.	130
10	93-GARFO DESCARTÁVEL, PCT COM 50 UNIDADES.	PCT.	161
11	7335-PALITO DE DENTE(CAIXINHA)	CX	50
12	13437-LUVA DESCARTAVEL, TAM. G, CAIXA COM 100 PARES	CX.	05
13	22888-SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE PARA CONDICIONAR ALIMENTOS (FREEZER)ROLO COM 50 UNIDADES CAPACIDADE 03 KG.	PCT.	30
14	26679-PALITO P/ CHURRASCO. PCT. COM 50 UNIDADES	PCT.	20
15	27224-SAQUINHO DE PAPEL PARA PIPOCA, PEQUENO, PACOTE COM 1000UN	PCT.	76
16	27228-FILTRO DE PAPEL DESCARTAVEL PARA CAFÉ, REFERENCIA 103, CAIXA COM 30 UNIDADES	CX.	55
17	7008-PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, EXTRA BRANCO MEDINDO 23 X 23 cm, PCT COM 1000 FOLHAS.	PCT.	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, Nº45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

18	7229-PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA TAMANHO 15 CM- PCT COM 10 UNIDADES	PCT.	80
19	9460-PAPEL ALUMINIO (30 X 7,5)	ROLO	65
20	14497-SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE PARA CONDICIONAR ALIMENTOS (FREEZER)ROLO COM 50 UNIDADES CAPACIDADE 05 KG.	PCT	10
21	22876-BALÃO DE LATEX 7 CORES VARIADAS PCT. COM 50 UM	PCT.	140
22	22877-Bandeja Laminada N. 4. Tamanho 27,5X33,5 CM	UN.	32
23	22878-Bandeja Lam. Nº 6 Ret. 38X47Cm Um	UN.	26
24	22879-BOBINA PLÁSTICA PICOTADA SACOS 25X35 PACOTE COM 500 UNIDADES	UN.	06
25	26330-SACO PLASTICO PARA HAMBURGUER COM 50 UNIDADES	PCT.	54
26	27219-CANUDO DOBRAVEL PCT 100 UNIDADES	PCT.	24
27	27226-PANO MULTIUSO 35G AZUL 0,28X240M	UN.	10
28	4453-PRATO DESCARTAVEL, PACOTE COM 10 UNID. (21 cm).	PCT.	30
29	3659-COADOR DE FLANELA P/ CAFE, COM CABO.	UN.	10
30	5181-GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO	UN.	04

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1- A solução proposta diante as demandas das secretarias municipais é a aquisição parcelada, conforme a necessidade de cada setor, do objeto descrito acima. Opta-se pela realização do processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, Inciso II: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ” valor atualizado em 2024 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

4. DA AQUISIÇÃO POR PROCESSO DE DISPENSA

4.1. Após levantamento de preços, conclui-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para realização de dispensa de licitação, com fulcro nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo o critério de julgamento de menor preço por **item**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além das condições constantes neste Edital, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

5.2. A aquisição dos itens mencionados anteriormente, será de forma parcelada, sendo a entrega realizada de forma parcelada, conforme necessidade de cada secretaria requisitante.

5.3. Os itens requisitados deverão ser entregues conforme solicitado na autorização de compras nos endereços abaixo:

Locais de Entrega	Endereço
Prefeitura Municipal de Pratinha	Rua Pedro Paulo dos Santos,45, Centro
Secretaria de Saúde	Av. Antônio Machado Borges, 315, Centro
Escola Municipal Coronel Neca de Paula	Praça da Matriz, 240, Centro
Departamento de Educação	Praça da Matriz,80, Centro
Cemei Neuza Olimpia dos Reis	Rua Vigilato Machado, 115, Centro
Cras-Francelina Maria de Jesus	Av. Francisco Machado Borges, 209, Zacarias Pereira

6.DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. Contrato Social e últimas alterações;

7-DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

7.3. A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail: pratinhacompras@terra.com.br e será considerada válida se conter as seguintes informações obrigatórias:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;
- e) Telefone de contato;
- f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa;

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atender às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de email (pratinhacompras@terra.com.br), no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de email, ou, se for o caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7.18. Após o Prazo para envio de Propostas, caso não haja interessados, a Administração poderá utilizar as cotações iniciais de levantamento de preços para definição do menor valor a ser contratado;

7.19. Na hipótese do item 7.17, o Agente de contratação ou equipe de apoio poderá negociar os valores diretamente com o Fornecedor detentor da menor proposta e solicitar documentação para habilitação, caso haja interesse do mesmo;

7.20. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinara as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

7.21. Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual dever ser publicada no diário oficial do município AMM.

7.22. Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente envia as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

7.23. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do e-mail: pratinhacompras@terra.com.br ou licitacao@pratinha.mg.gov.br .

7.24. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Agente (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

7.25. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos desta Dispensa Eletrônica.

7.26. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.27. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

7.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021

7.29. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

7.30. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Os itens são enquadrados na classificação de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações usuais do mercado. O certame será por dispensa de licitação, do tipo Menor Preço Por Item.

9-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O Departamento de Compras enviará o pedido à empresa vencedora, através de solicitação por escrito (Ordem de Compras/Serviços), devendo ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar a partir do momento da solicitação.

9.2. Na hipótese de atraso da entrega dos itens solicitados, conforme descrito no item 9.1, o prazo poderá ser prorrogado para mais 05 dias, desde que justificado.

9.3. A entrega será parcelada conforme necessidade de cada secretaria.

9.4. Os itens deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

9.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

9.6. Locais de Entrega:

Locais de Entrega	Endereço
Prefeitura Municipal de Pratinha	Rua Pedro Paulo dos Santos,45, Centro
Secretaria de Saúde	Av. Antônio Machado Borges, 315, Centro
Escola Municipal Coronel Neca de Paula	Praça da Matriz, 240, Centro
Departamento de Educação	Praça da Matriz,80, Centro
Cemei Neuza Olimpia dos Reis	Rua Vigilato Machado, 115, Centro
Cras-Francelina Maria de Jesus	Av. Francisco Machado Borges, 209, Zacarias Pereira

9.7. O recebimento desses materiais não será efetuado se os itens não estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto
- Embalagem original e intacta
- Quantidade requisitada

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no recebimento do item, as condições do vasilhame e a correta funcionalidade do item com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar as entregas dos itens citados anteriormente, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição dos itens entregues e quantidades.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços prestados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será feita na modalidade de Dispensa de Licitação, pelo critério menor preço por item.

12.2. O contrato terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura;

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa, correrão à conta dos recursos:

Saúde: (615) -0246.10301.00.352.0052.339030-Manutenção Básica de Saúde 15%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

Administração: (82) -0225.04122.0006.2001.2.339030 Manutenção de Departamento de Administração.

Assistência Social: (844) – 0247-0824.4.00432.0212.339030-Manutenção Bloco Proteção Social Basica-Piso Mineiro.

(873) – 0243.0824.3.00442.0068.339030-Manutenção do Conselho Tutelar.

Educação:

(285)- 0240.1231.0020.2.0030.339030-Manutenção do Ensino fundamental.

(535) 0244.13392.0029.2.00443.339030- Promoção Cultural e Artística

(365) 0240.12365.00242.0036.339014- Manutenção Creche 25%.

(257) 0240.12122.00062.0028.339030- Manutenção do Departamento de Educação

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O recebimento dos itens será feito por um servidor designado pelos Departamentos Solicitantes.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Fica designados os servidores listados abaixo para gestão e fiscalização do contrato:

Secretaria	Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Educação	Elizania dos Reis Silverio	Napoliene Magna Borges
Saúde	Regiane Aparecida da Silva	Luana Gonçalves de Moraes
Assistência Social	Maiara Izabel Valeriano	Erica Adriana Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

Administração	Aureo Joubert Pereira	Arlene Aparecida da Silva
---------------	-----------------------	---------------------------

15.DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pelos responsáveis do Departamento de Requisitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A sanção prevista neste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

16.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.14. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, Nº45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada diretamente às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, como também por meio de plataforma eletrônica, conforme planilha abaixo; tendo o menor valor total orçado de R\$ 22.400,88 (vinte e dois mil, quatrocentos e reais e oitenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	WTRADE INTERMEDIACÃO	WALDIR AVELINO	MAGALHÃES INDUSTRIA	EASY CLEAN	JF LIMP	ANTONIO LELLIS DE FARIA	ANTONIO FARID	LIDERPAC	QUICK DISTRIBUI DORA	ISRAEL E ISRAEL	PRISMA INFOMOVEIS	MENOR VALOR COTADO UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
1.	4455-COLHERES DESCARTAVEIS PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT.	148	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$6,30	R\$5,60	R\$3,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,90	R\$577,20
2.	4640-COPO DESCARTAVEL 300 ML (PCT C/ 100 UN)	PCT.	132	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$12,2 8	R\$-----	R\$9,60	R\$-----	R\$8,50	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$8,50	R\$1.122,00
3.	4159-Copo descartável, material poliestireno, capacidade 200ml, aplicação	PCT.	2.160	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$5,60	R\$5,70	R\$4,31	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,31	R\$9.309,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

	água/suco erefrigerante - PCT C/ 100 UM															
4.	4160-Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50ml, aplicação café - - PCTC/ 100 UM	PCT.	72	R\$-----	R\$----- -	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,99	R\$5,70	R\$2,57	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,57	R\$185,04
5.	72-PAPEL TOALHA - PCT C/ 02 ROLOS, folha dupla, 19x22cm	PCT.	128	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$----- -	R\$-----	R\$6,60	R\$5,90	R\$4,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,90	R\$627,20
6.	93- GUARDANAPO DE PAPEL COMUM (C/ 50 UN) TAMANHO 23X20 BRANCO	PCT.	238	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,90	R\$1,90	R\$1,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$1,90	R\$452,20
7.	604-TOUCA DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES	CX	55	R\$-----	R\$----- -	R\$-----	R\$----- --	R\$-----	R\$15,90	R\$10,8 0	R\$10,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$10,80	R\$594,00
8.	4370-SACOS PARA CACHORRO QUENTE (PCT.	PCT.	14	R\$-----	R\$----- --	R\$-----	R\$----- --	R\$-----	R\$4,90	R\$-----	R\$2,90	R\$-----	R\$-----	R\$9,50	R\$2,90	R\$40,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, Nº45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

	COM 100 UNIDADES)															
9.	4640-COPO DESCARTAVEL 300 ML (PCT C/ 100 UN)	PCT.	130	R\$-----	R\$----- -	R\$-----	R\$12,28	R\$----	R\$9,60	R\$----- -	R\$8,50	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$8,50	R\$1.105,00
10.	93-GARFO DESCARTÁVEL, PCT COM 50 UNIDADES.	PCT.	161	R\$-----	R\$----- ---	R\$-----	R\$----- -	R\$----	R\$6,30	R\$5,30	R\$3,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,90	R\$627,90
11.	7335-PALITO DE DENTE(CAIXINHA)	CX	50	R\$-----	R\$----- -	R\$-----	R\$-----	R\$----	R\$0,75	R\$0,95	R\$0,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$0,75	R\$37,50
12.	13437-LUVA DESCARTAVEL, TAM. G, CAIXA COM 100 PARES	CX.	05	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$----	R\$22,90	R\$-----	R\$25,00	R\$-----	R\$-----	R\$31,06	R\$22,90	R\$114,50
13.	22888-SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE PARA CONDICIONAR ALIMENTOS (FREEZER)ROL O COM 50 UNIDADES CAPACIDADE 03 KG.	PCT.	30	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$5,67	R\$4,60	R\$-----	R\$5,30	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,60	R\$138,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, Nº45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

14.	26679-PALITO P/ CHURRASCO. PCT. COM 50 UNIDADES	PCT.	20	R\$-----	R\$-----	R\$5,49	R\$-----	R\$-----	R\$5,60	R\$-----	R\$3,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,90	R\$78,00
15.	27224- SAQUINHO DE PAPEL PARA PIPOCA, PEQUENO, PACOTE COM 1000UN	PCT.	76	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$31,00	R\$17,5	R\$13,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$13,90	R\$1.056,40
16.	27228-FILTRO DE PAPEL DESCARTAVEL PARA CAFÉ, REFERENCIA 103, CAIXA COM 30 UNIDADES	CX.	55	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,50	R\$4,40	R\$-----	R\$-----	R\$5,61	R\$-----	R\$4,40	R\$242,00
17.	7008-PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, EXTRA BRANCO MEDINDO 23 X 23 cm, PCT COM 1000 FOLHAS.	PCT.	250	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$18,30	R\$15,50	R\$14,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$14,90	R\$3.725,00
18.	7229-PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA	PCT.	80	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,95	R\$1,80	R\$1,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$1,12	R\$89,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

	TAMANHO 15 CM- PCT COM 10 UNIDADES															
19.	9460-PAPEL ALUMÍNIO (30 X 7,5)	ROLO	65	R\$-----	R\$----- --	R\$-----	R\$----- --	R\$-----	R\$6,65	R\$5,60	R\$4,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,90	R\$318,50
20.	14497-SACOS PLASTICOS TRANSPARENT E PARA CONDICIONAR ALIMENTOS (FREEZER)ROL O COM 50 UNIDADES CAPACIDADE 05 KG.	PCT	10	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R6,52	R\$5,25	R\$-----	R\$6,69	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$5,25	R\$52,50
21.	22876-BALÃO DE LATEX 7 CORES VARIADAS PCT. COM 50 UM	PCT.	140	R\$-----	R\$14,10	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$15,40	R\$----- --	R\$7,95	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$7,95	R\$1.113,00
22.	22877-Bandeja Laminada N. 4. Tamanho 27,5X33,5 CM	UN.	32	R\$-----	R\$----- -	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,80	R\$3,00	R\$1,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$1,90	R\$60,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, Nº45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

23.	22878-Bandeja Lam. Nº 6 Ret. 38X47Cm Um	UN.	26	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$7,10	R\$5,00	R\$3,20	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,20	R\$83,20
24.	22879-BOBINA PLÁSTICA PICOTADA SACOS 25X35 PACOTE COM 500 UNIDADES	UN.	06	R\$16,24	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$47,00	R\$-----	R\$18,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$16,24	R\$97,44
25.	26330-SACO PLASTICO PARA HAMBURGUER COM 50 UNIDADES	PCT.	54	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,90	R\$4,90	R\$2,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,90	R\$156,60
26.	27219-CANUDO DOBRAVEL PCT 100 UNIDADES	PCT.	24	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,25	R\$8,00	R\$5,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,25	R\$54,00
27.	27226-PANO MULTIUSO 35G AZUL 0,28X240M	UN.	10	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$9,35	R\$43,00	R\$111,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$9,35	R\$93,50
28.	4453-PRATO DESCARTAVEL, PACOTE COM 10 UNID. (21 cm).	PCT.	30	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,60	R\$3,95	R\$2,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,42	R\$72,60
29.	3659-COADOR DE FLANELA P/	UN.	10	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$5,50	R\$6,30	R\$-----	R\$11,22	R\$-----	R\$-----	R\$5,50	R\$55,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

	CAFE, COM CABO.															
30.	5181-GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO	UN.	04	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$30,50	R\$40,00	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$39,35	R\$30,50	R\$122,00
																VALOR TOTAL GERAL: R\$22.400,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A sessão pública desta Dispensa divulgar-se-á em Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG (www.pratinha.mg.gov.br).

18.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A ratificação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do (a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/, e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, na Rua Pedro Paulo dos Santos n° 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

18.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.16. O (a) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.

18.18. As decisões do (a) Agente de Contratação serão publicadas no **AMM - Diário Oficial do Município** de Pratinha e divulgadas no sítio eletrônico: www.pratinha.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, Rua Pedro Paulo dos Santos n° 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG.

18.19. Quando necessário é facultada ao (a) licitante, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.21. A participação do (a) licitante nesta dispensa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.22. A presente dispensa não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site (www.pratinha.mg.gov.br) para conhecimento dos (as) licitantes.

18.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/2021.

18.24. O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.25. Os casos omissos da presente dispensa serão solucionados pelo (a) licitante e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

Pratinha, 28 de maio de 2024.

Regiane Aparecida da Silva
(Departamento de Saúde)

Aureo Joubert Pereira
(Departamento de Administração)

Maiara Izabel Valeriano
(Departamento de Assistência Social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

Elizania dos Reis Silverio
(Departamento de Educação)

Dione Fernando Ferreira
(Agente de Contratação)

Arlene Aparecida da Silva
(Equipe de Apoio)

Vanessa Loren Alves
(Equipe de Apoio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS PARA AS CANTINAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, UNIDADES DE SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL E CRAS FRANCELINA MARIA DE JESUS.

MENOR DO VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 22.400,88 (vinte e dois mil, quatrocentos reais e oitenta e oito centavos).

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas

Comissão de contratação: Dionne Fernando Ferreira; Arlene Aparecida da Silva; Vanessa Loren Alves conforme Decreto N° 939 de 06 de fevereiro de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. O menor valor orçado para licitação está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21. Os itens a serem adquiridos devem seguir os seguintes descritivos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
31	4455-COLHERES DESCARTÁVEIS PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT.	148
32	4640-COPO DESCARTÁVEL 300 ML (PCT C/ 100 UN)	PCT.	132
33	4159-Copo descartável, material poliestireno, capacidade 200ml, aplicação água/suco e refrigerante - PCT C/ 100 UM	PCT.	2.160
34	4160-Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50ml, aplicação café - - PCTC/ 100 UM	PCT.	72
35	72-PAPEL TOALHA - PCT C/ 02 ROLOS, folha dupla, 19x22cm	PCT.	128
36	93-GUARDANAPO DE PAPEL COMUM (C/ 50 UN) TAMANHO 23X20 BRANCO	PCT.	238
37	604-TOUCA DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES	CX	55
38	4370-SACOS PARA CACHORRO QUENTE (PCT. COM 100 UNIDADES)	PCT.	14
39	4640-COPO DESCARTÁVEL 300 ML (PCT C/ 100 UN)	PCT.	130
40	93-GARFO DESCARTÁVEL, PCT COM 50 UNIDADES.	PCT.	161



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

41	7335-PALITO DE DENTE(CAIXINHA)	CX	50
42	13437-LUVA DESCARTAVEL, TAM. G, CAIXA COM 100 PARES	CX.	05
43	22888-SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE PARA CONDICIONAR ALIMENTOS (FREEZER)ROLO COM 50 UNIDADES CAPACIDADE 03 KG.	PCT.	30
44	26679-PALITO P/ CHURRASCO. PCT. COM 50 UNIDADES	PCT.	20
45	27224-SAQUINHO DE PAPEL PARA PIPOCA, PEQUENO, PACOTE COM 1000UN	PCT.	76
46	27228-FILTRO DE PAPEL DESCARTAVEL PARA CAFÉ, REFERENCIA 103, CAIXA COM 30 UNIDADES	CX.	55
47	7008-PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, EXTRA BRANCO MEDINDO 23 X 23 cm, PCT COM 1000 FOLHAS.	PCT.	250
48	7229-PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA TAMANHO 15 CM- PCT COM 10 UNIDADES	PCT.	80
49	9460-PAPEL ALUMINIO (30 X 7,5)	ROLO	65
50	14497-SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE PARA CONDICIONAR ALIMENTOS (FREEZER)ROLO COM 50 UNIDADES CAPACIDADE 05 KG.	PCT	10
51	22876-BALÃO DE LATEX 7 CORES VARIADAS PCT. COM 50 UM	PCT.	140
52	22877-Bandeja Laminada N. 4. Tamanho 27,5X33,5 CM	UN.	32
53	22878-Bandeja Lam. N° 6 Ret. 38X47Cm Um	UN.	26
54	22879-BOBINA PLÁSTICA PICOTADA SACOS 25X35 PACOTE COM 500 UNIDADES	UN.	06
55	26330-SACO PLASTICO PARA HAMBURGUER COM 50 UNIDADES	PCT.	54
56	27219-CANUDO DOBRAVEL PCT 100 UNIDADES	PCT.	24
57	27226-PANO MULTIUSO 35G AZUL 0,28X240M	UN.	10
58	4453-PRATO DESCARTAVEL, PACOTE COM 10 UNID. (21 cm).	PCT.	30
59	3659-COADOR DE FLANELA P/ CAFE, COM CABO.	UN.	10
60	5181-GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO	UN.	04

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

2.1 2.1. Justifica-se a necessidade da aquisição dos utensílios descartáveis para atendimento as demandas das cantinas da Prefeitura Municipal de Pratinha, das escolas municipais, unidades de saúde, Cras e departamento de educação, na realização de eventos programados pelas secretarias, como também na de rotina de serviços e atendimento ao público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1- A solução proposta é a realização de processo de Dispensa de Licitação para aquisição de forma parcelada, conforme a necessidade de cada secretaria requisitante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além das condições constantes neste Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. A contratação de empresa especializada em fornecimento de utensílios descartáveis mencionados anteriormente, será realizada através de Dispensa de Licitação, de forma parcelada, sendo entregue de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

5.DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.3. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.7. Contrato Social e últimas alterações

6-DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo.

6.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

6.3. A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail: pratinhacompras@terra.com.br e será considerada válida aquelas que contém as seguintes informações obrigatórias:

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;
- e) Telefone de contato;
- f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa;

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

6.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de email (pratinhacompras@terra.com.br), no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

6.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como tamanho, tipo de papel, gramatura, quantidade de formulários por bloco, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de email, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.

6.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

7.1. Os itens a serem adquiridos na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de bem de qualidade comum, tendo em vista que - bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

8-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O Departamento de Compras enviará o pedido à empresa vencedora, conforme a necessidade, através de solicitação por escrito (Ordem de Compras/Serviços), devendo ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar a partir do momento da solicitação.

8.2. Na hipótese de atraso da entrega, conforme descrito no item 8.1, o prazo poderá ser prorrogado para mais 05 dias, desde que justificado.

8.3. A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria requisitante.

8.4. Os objetos deverão ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

8.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

Locais de Entrega	Endereço
Prefeitura Municipal de Pratinha	Rua Pedro Paulo dos Santos,45, Centro
Secretaria de Saúde	Av. Antônio Machado Borges, 315, Centro
Escola Municipal Coronel Neca de Paula	Praça da Matriz, 240, Centro
Departamento de Educação	Praça da Matriz,80, Centro
Cemei Neuza Olimpia dos Reis	Rua Vigilato Machado, 115, Centro
Cras-Francelina Maria de Jesus	Av. Francisco Machado Borges, 209, Zacarias Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no recebimento do objeto solicitado acima, quantidade e nota fiscal, deste com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. Efetuar a entrega do material citado anteriormente, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto e quantidades.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços prestados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será feita na modalidade de Dispensa de Licitação, pelo critério menor preço por item, pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Saúde: (615) -0246.10301.00.352.0052.339030-Manutenção Básica de Saúde 15%.

Administração: (82) -0225.04122.0006.2001.2.339030 Manutenção de Departamento de Administração.

Assistência Social: (844) – 0247-0824.4.00432.0212.339030-Manutenção Bloco Proteção Social Basica-Piso Mineiro.

(873) – 0243.0824.3.00442.0068.339030-Manutenção do Conselho Tutelar.

Educação:

(285)- 0240.1231.0020.2.0030.339030-Manutenção do Ensino fundamental.

(535) 0244.13392.0029.2.00443.339030- Promoção Cultural e Artística

(365) 0240.12365.00242.0036.339014- Manutenção Creche 25%.

(257) 0240.12122.00062.0028.339030- Manutenção do Departamento de Educação

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art.117 da Lei n°14.133, de 2021, serão designados servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto em questão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

14.DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pela responsável do Departamento de Administração, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. DA DO CONTRATO

16.1. 12 meses a partir da assinatura do contrato.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o menor do valor total orçado de R\$ 22.400,88 (vinte e dois mil e quatrocentos reais e oitenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, Nº45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	WTRADE INTERMEDIACÃO	WALDIR AVELINO	MAGALHÃES INDUSTRIA	EASY CLEAN	JF LIMP	ANTONIO LELLIS DE FARIA	ANTONIO FARID	LIDERPAC	QUICK DISTRIBUI DORA	ISRAEL E ISRAEL	PRISMA NFOMOVEIS	MENOR VALOR COTADO UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
31.	4455-COLHERES DESCARTAVEIS PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT.	148	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$6,30	R\$5,60	R\$3,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,90	R\$577,20
32.	4640-COPO DESCARTAVEL 300 ML (PCT C/ 100 UN)	PCT.	132	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$12,2 8	R\$-----	R\$9,60	R\$-----	R\$8,50	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$8,50	R\$1.122,00
33.	4159-Copo descartável, material poliestireno, capacidade 200ml, aplicação água/suco erefrigerante - PCT C/ 100 UM	PCT.	2.160	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$5,60	R\$5,70	R\$4,31	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,31	R\$9.309,60
34.	4160-Copo descartável, material poliestireno, capacidade 50ml, aplicação café -- PCTC/ 100 UM	PCT.	72	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,99	R\$5,70	R\$2,57	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,57	R\$185,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, Nº45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

35.	72-PAPEL TOALHA - PCT C/ 02 ROLOS, folha dupla, 19x22cm	PCT.	128	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$6,60	R\$5,90	R\$4,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,90	R\$627,20
36.	93-GUARDANAPO DE PAPEL COMUM (C/ 50 UN) TAMANHO 23X20 BRANCO	PCT.	238	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,90	R\$1,90	R\$1,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$1,90	R\$452,20
37.	604-TOUCA DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES	CX	55	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$15,90	R\$10,80	R\$10,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$10,80	R\$594,00
38.	4370-SACOS PARA CACHORRO QUENTE (PCT. COM 100 UNIDADES)	PCT.	14	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,90	R\$-----	R\$2,90	R\$-----	R\$-----	R\$9,50	R\$2,90	R\$40,60
39.	4640-COPO DESCARTAVEL 300 ML (PCT C/ 100 UN)	PCT.	130	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$12,28	R\$-----	R\$9,60	R\$-----	R\$8,50	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$8,50	R\$1.105,00
40.	93-GARFO DESCARTÁVEL,	PCT.	161	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$6,30	R\$5,30	R\$3,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,90	R\$627,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, Nº45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

	PCT COM 50 UNIDADES.															
41.	7335-PALITO DE DENTE(CAIXINHA)	CX	50	R\$-----	R\$----- -	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$0,75	R\$0,95	R\$0,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$0,75	R\$37,50
42.	13437-LUVA DESCARTAVEL, TAM. G, CAIXA COM 100 PARES	CX.	05	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$22,90	R\$-----	R\$25,00	R\$-----	R\$-----	R\$31,06	R\$22,90	R\$114,50
43.	22888-SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE PARA CONDICIONAR ALIMENTOS (FREEZER)ROL O COM 50 UNIDADES CAPACIDADE 03 KG.	PCT.	30	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$5,6 7	R\$4,60	R\$-----	R\$5,30	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,60	R\$138,00
44.	26679-PALITO P/ CHURRASCO. PCT. COM 50 UNIDADES	PCT.	20	R\$-----	R\$-----	R\$5,49	R\$-----	R\$-----	R\$5,60	R\$-----	R\$3,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,90	R\$78,00
45.	27224-SQUINHO DE PAPEL PARA PIPOCA, PEQUENO,	PCT.	76	R\$-----	R\$----- --	R\$-----	R\$-----	R\$----- ---	R\$31,00	R\$17,5	R\$13,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$13,90	R\$1.056,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, Nº45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

	PACOTE COM 1000UN															
46.	27228-FILTRO DE PAPEL DESCARTAVEL PARA CAFÉ, REFERENCIA 103, CAIXA COM 30 UNIDADES	CX.	55	R\$-----	R\$----- ---	R\$-----	R\$----- ---	R\$-----	R\$4,50	R\$4,40	R\$-----	R\$-----	R\$5,61	R\$-----	R\$4,40	R\$242,00
47.	7008-PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, EXTRA BRANCO MEDINDO 23 X 23 cm, PCT COM 1000 FOLHAS.	PCT.	250	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$----- -	R\$-----	R\$18,30	R\$15,50	R\$14,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$14,90	R\$3.725,00
48.	7229-PRATO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA TAMANHO 15 CM- PCT COM 10 UNIDADES	PCT.	80	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$----- -	R\$-----	R\$2,95	R\$1,80	R\$1,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$1,12	R\$89,60
49.	9460-PAPEL ALUMÍNIO (30 X 7,5)	ROLO	65	R\$-----	R\$----- --	R\$-----	R\$----- --	R\$-----	R\$6,65	R\$5,60	R\$4,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,90	R\$318,50
50.	14497-SACOS PLASTICOS TRANSPARENT	PCT	10	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R6,52	R\$5,25	R\$-----	R\$6,69	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$5,25	R\$52,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

	E PARA CONDICIONAR ALIMENTOS (FREEZER)ROL O COM 50 UNIDADES CAPACIDADE 05 KG.															
51.	22876-BALÃO DE LATEX 7 CORES VARIADAS PCT. COM 50 UM	PCT.	140	R\$-----	R\$14,10	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$15,40	R\$-----	R\$7,95	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$7,95	R\$1.113,00
52.	22877-Bandeja Laminada N. 4. Tamanho 27,5X33,5 CM	UN.	32	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,80	R\$3,00	R\$1,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$1,90	R\$60,80
53.	22878-Bandeja Lam. N° 6 Ret. 38X47Cm Um	UN.	26	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$7,10	R\$5,00	R\$3,20	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$3,20	R\$83,20
54.	22879-BOBINA PLÁSTICA PICOTADA SACOS 25X35 PACOTE COM 500 UNIDADES	UN.	06	R\$16,24	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$47,00	R\$-----	R\$18,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$16,24	R\$97,44
55.	26330-SACO PLASTICO PARA HAMBURGUER	PCT.	54	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,90	R\$4,90	R\$2,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,90	R\$156,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, Nº45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

	COM 50 UNIDADES															
56.	27219-CANUDO DOBRAVEL PCT 100 UNIDADES	PCT.	24	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,25	R\$8,00	R\$5,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,25	R\$54,00
57.	27226-PANO MULTIUSO 35G AZUL 0,28X240M	UN.	10	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$9,35	R\$43,00	R\$111,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$9,35	R\$93,50
58.	4453-PRATO DESCARTAVEL, PACOTE COM 10 UNID. (21 cm).	PCT.	30	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$4,60	R\$3,95	R\$2,90	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$2,42	R\$72,60
59.	3659-COADOR DE FLANELA P/ CAFE, COM CABO.	UN.	10	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$5,50	R\$6,30	R\$-----	R\$11,22	R\$-----	R\$-----	R\$5,50	R\$55,00
60.	5181-GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO	UN.	04	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$30,50	R\$40,00	R\$-----	R\$-----	R\$-----	R\$39,35	R\$30,50	R\$122,00
																VALOR TOTAL GERAL: R\$22.400,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

Pratinha, 28 de maio de 2024.

Regiane Aparecida da Silva
(Departamento de Saúde)

Aureo Joubert Pereira
(Departamento de Administração)

Maiara Izabel Valeriano
(Departamento de Assistência Social)

Elizania dos Reis Silverio
(Departamento de Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG-MG E A EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0 /2024

MODALIDADE DISPENSA Nº 0 /2024

Contrato nº _____/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.585.570/0001-56, com sede à na Pedro Paulo dos Santos nº 45, Bairro Centro, CEP 38.960-000 na cidade de Pratinha MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. John Wercollis de Moraes, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG 11.297.512, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 042.024.726-2, residente e domiciliado na rua João Andreia Vecci, nº161, Bairro Centro, Pratinha MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato para aquisição de produtos conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**, (Decreto Municipal Nº 910/24 Estabelece diretrizes regras de atuação do pregoeiro e equipe de apoio), (Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006). e Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DESCARTÁVEIS, PARA USO NAS CANTINAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADES DE SAÚDE, PREFEITURA MUNICIPAL E CRAS FRANCELINA MARIA DE JESUS.**

1.2 - Os produtos, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (**DISPENSA Nº 0 /2024**) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

nele transcritos estivessem.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por _____ (_____) **meses**, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

4 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vir. Médio	Vir. Total
TOTAL GERAL						

4.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes os produtos deveram realizados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.1.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.1.5 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.2 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - irregularidade ou caso as produtos esteja(m) fora dos padrões determinados.

II - atraso na entrega ou substituição do(s) mesmo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com o município ou terceiros que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 139, IV da Lei 14.133/2021;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.3 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos executados.

4.4 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com entrega, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

4.5 - A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão Eletrônico e da ACS – Autorização de Compras e Serviços, para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5.1 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1. De acordo com o previsto nos artigos 78, IV, e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

a) **Reajustamento no sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra;**

b) **repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;**

c) **revisão de preços, para restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.**

5.1.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice INPC, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. De acordo com o previsto no art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentais:

Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra; repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos; revisão de preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

6.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observando o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 1.769 de 17 de julho de 2024.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A fiscalização do recebimento dos produtos adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do produtos com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

7.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

7.5. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

7.6. Os Departamentos requisitantes serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Secretaria	Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Educação	Elizania dos Reis Silverio	Napoliene Magna Borges
Saúde	Regiane Aparecida da Silva	Luana Gonçalves de Moraes
Assistência Social	Maiara Izabel Valeriano	Erica Adriana Ribeiro
Administração	Aureo Joubert Pereira	Arlene Aparecida da Silva

7.8- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PRODUTOS (IS):

8.1 - O recebimento dos produtos no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito pelo beneficiário direto e obedecerá ao seguinte trâmite:

8.1.1 - O fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil;

8.1.2 - O beneficiário, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá as produtos para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

8.2 - Encontrando irregularidade ou caso as produtos esteja(m) fora dos padrões determinados o beneficiário o(s) devolverá(ao) para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

8.3 - Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

8.4 - É vedada, tanto a entrega dos produtos por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo beneficiário com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

9 - CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO:

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital DISPENSA Nº 0 /2024 na forma de - ARP e a proposta da **CONTRATADA**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 - DO CONTRATANTE:

10.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

10.1.3 - Supervisionar e fiscalizar o fornecimento e entrega do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive conferência e atestando para efeito de pagamentos.

10.1.4 - Emitir ordem de compras de início da execução do contrato ou documento equivalente.

10.1.5 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

10.1.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.1.7 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.8 - Determinar e indicar as locais onde deverão ser entregues os produtos.

10.1.9 - Fiscalizar, supervisionar a entrega e fornecimento dos produtos objeto deste contrato, através de preposto idôneo e habilitado.

10.1.10 - Notificar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades a serem supridas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter, durante o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMP e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

11.3. Cumprir todas as normas técnicas pertinente ao ramo de atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

11.4. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento do objeto contratados.

11.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado no fornecimento e entrega dos produtos e equipamento(s) contratados.

11.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

11.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

11.8. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMP, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

11.9. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar o fornecimento dos produtos no prazo máximo pré-estabelecido.

11.10. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

11.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados no fornecimento e entrega do objeto contratado a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

11.12. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo **CONTRATANTE**.

11.13. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

11.14. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

11.15. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo **CONTRATANTE**.

11.16. Entregar dos produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente,

todas as disposições constantes deste instrumento.

11.17. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

11.18. Substituir, após solicitação do **CONTRATANTE**, ou propor a substituição da(s) marca(s) dos produtos registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados neste instrumento, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

11.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

11.20. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do **CONTRATANTE**, quando solicitadas.

11.21. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.24. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.25. Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE**.

11.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.27. Trocar item(ns) licitado(s) recusado(s) pela fiscalização, conforme notificação e no prazo preestabelecido, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade.

11.28. A entrega dos produtos, objeto desta licitação deverá ser parcelada e realizada diariamente, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.29. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Pratinha/MG-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou produtos de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

11.30. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

11.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos , inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

11.32. A **CONTRATADA** entregará os produtos com, no máximo 1/3 do seu prazo de validade já transcorrido até a data da entrega de cada partida, ou seja, ainda deverão remanescer pelo menos 2/3 do prazo de validade do produtos (is) no momento da entrega.

11.33. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para que o transporte dos produtos , até o local da entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

11.34. Cumprir as exigências quanto à rotulagem dos produtos, para que a mesma esteja em conformidade com a legislação em vigor.

11.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos , inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

11.36. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos produtos fornecidos/produtos prestados, de no mínimo 90 (noventa) dias.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024/2025 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado na seguinte dotação:

Saúde: (615) -0246.10301.00.352.0052.339030-Manutenção Básica de Saúde 15%.

Administração: (82) -0225.04122.0006.2001.2.339030 Manutenção de Departamento de Administração.

Assistência Social: (844) – 0247-0824.4.00432.0212.339030-Manutenção Bloco Proteção Social Basica-Piso Mineiro.

(873) – 0243.0824.3.00442.0068.339030-Manutenção do Conselho Tutelar.

Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

(285)- 0240.1231.0020.2.0030.339030-Manutenção do Ensino fundamental.

(535) 0244.13392.0029.2.00443.339030- Promoção Cultural e Artística

(365) 0240.12365.00242.0036.339014- Manutenção Creche 25%.

(257) 0240.12122.00062.0028.339030- Manutenção do Departamento de Educação

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no item 12 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

14.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. A comissão processante mencionada no item 23.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. De acordo com o previsto no art. 78, IV e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Registro de Preços do fornecedor será cancelado quando:

a) o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) o fornecedor sofrer sanção prevista no inciso III IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

15.2. O cancelamento de registros de Preços nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O cancelamento do registro de Preços também poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

d) por razões de interesse público; ou

e) a pedido do fornecedor.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 à 139 da Lei 14.133/21.

16.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

16.3. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

16.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS:

18.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do 137 á 139 da Lei 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiá/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos decorrente, serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e ou pela Controladoria e Auditoria Geral do Município, que poderão expedir instruções normativas, orientações e disponibilizar informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: pratinhacompras@terra.com.br. CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das Atas de Registro de Preços e seus adiantamentos, devendo ser observados os prazos previstos no art. 94 da lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pratinha/MG/MG, ____ de _____ de 2024.

John Wercollis de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____ CPF: _____